



CONTRATO Nº 37/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022
HOMOLOGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa BREGOMAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Willy Barth, nº 2777, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.838.979/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Boleslau Kovalski Neto, portador do CPF sob nº 503.191.329-00, adiante nomeada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 21/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 15/2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MINIVAN. COM 07 (SETE) LUGARES, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DO MODELO 2022 OU 2023, NA COR BRANCA, EQUIPADADO COM MOTOR DE NO MÍNIMO 100 HPS/CVS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, de acordo com a proposta final da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	UN.	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN COM 07 (SETE) LUGARES, NOVO, ZERO QUILOMETROS, ANO DO MODELO 2022 OU 2023, NA COR BRANCA, EQUIPADADO COM MOTOR DE NO MÍNIMO 100 HPS/CVS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC. CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS DO VEÍCULO: <ul style="list-style-type: none">• Veículo automotor minivan, novo, 05 (cinco) portas, com lugares para 07 (sete) passageiros,• Ano do Modelo 2023,• Transmissão Automática com no mínimo 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré.• Distância mínima entre eixos de 2250 mm.• Flex (álcool e gasolina) ou apenas Gasolina, com tanque de combustível mínimo de 50 (cinquenta) litros.• Com ar-condicionado,• Com sistema de áudio com conexões AUX/USB/AM/FM/Bluetooth, com tela multimídia.• Banco do motorista com regulagem de altura,	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00



		<ul style="list-style-type: none">• Chave canivete com comando para abertura de portas, vidros e porta-malas,• Trio elétrico (trava elétrica com acionamento remoto, com controle na chave, vidro elétrico e alarme),• Com limpador e desembaçador do vidro dianteiro e traseiro,• Comandos de rádio no volante,• Com tapetes de borracha,• Com faróis de neblina,• Com freios ABS com EBD e AIRBAG duplo,• Com controle de Tração e Estabilidade,• Com Sensores de Estacionamento Traseiro,• Com Câmera de Ré,• Banco traseiro bipartido e rebatível,• Cintos de Segurança tipo 3 pontos e encosto de cabeça para todos os passageiros,• Películas nos Vidros Laterais e Traseiros, dentro das normas de segurança,• Motor de 04 (quatro) Cilindros e Potência Mínima de 100 CV ou equivalente,• Direção Elétrica ou Hidráulica,• Rodas de Liga Leve com Pneu aro 16",• Cor branca. <p><u>MARCA/MODELO: Chevrolet spin It 1.8 2022/2023</u></p>		
VALOR TOTAL				R\$ 125.000,00

3.2. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO.

3.3. O preço estabelecido será irrevogável e deverá incluir todo e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2022	40	1085	4.4.90.52.52	R\$ 99.702,00
2022	02	1002	4.4.90.52.52	R\$ 25.298,00
VALOR TOTAL				R\$ 125.000,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.



5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA E GARANTIA

6.1. Os veículos deverão ser entregues em até 30 DIAS (trinta dias) após a Assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Bandeirante, sito a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC.

6.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.2. A GARANTIA do veículo deve ser total, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e sem limite de quilometragem, com prazo a ser contado a partir do efetivo recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.

6.2.1.A CONTRATADA responsabiliza-se que os serviços de revisão durante o período de garantia sejam realizados na concessionária, não havendo nenhum custo adicional referente à realização destes serviços, **ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia.**

6.3. A CONTRATADA deverá possuir ou indicar assistência técnica autorizada em concessionária localizada a no máximo 100 km (cem quilômetros) do Município de Bandeirante.

6.4. Durante o período de garantia, na ocorrência de problemas com o veículo ou qualquer um de seus acessórios descritos acima, deverá a CONTRATADA realizar o atendimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo se responsabilizar e arcar com todos os custos, inclusive com transporte do veículo da sede da CONTRATANTE até a concessionária caso seja necessário.

6.5. **As revisões periódicas previstas** no manual do proprietário, deverão ser realizadas em concessionária autorizada da fabricante, **a uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) do Município de Bandeirante.** Sendo que a CONTRATANTE deverá arcar com os custos de mão de obra quando as revisões forem realizadas no período de garantia (de peças que apresentarem desgaste natural), além das despesas de reposição de peças e afins, **que apresentarem desgaste natural** durante o período de garantia.

6.6. Caso a CONTRATADA indique empresa concessionária terceira para a prestação dos serviços de garantia, assistências técnicas e revisões, deverá no ato da contratação apresentar declaração emitida pela concessionária terceira indicada de que possui sede localizada a menos de 100 km (cem quilômetros) do Município de Bandeirante, de que é concessionária autorizada da fabricante e que prestará os serviços à CONTRATANTE com despesas a cargo da CONTRATADA nos termos deste.

6.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento do veículo até o Município de Bandeirante – SC, em local indicado pela Administração Municipal.

6.8. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.9. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;



7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a entrega de um veículo de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

8.2. A contratada será responsável pela entrega do veículo na Sede do Município de Bandeirante-SC, arcando com todos os custos necessários, conforme as regras e descrição dos itens no termo de referência do edital.

8.3. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.6. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.

8.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.8. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

8.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr, EDUARDO OLIBONI (Secretário/Gestor Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC), inscrito no CPF sob o nº 085.673.839-51, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail polaco@bregomar.com.br e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.



13.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 06 de setembro de 2022.

EDUARDO OLIBONI
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

BOLESLAU KOVALSKI NETO
BREGOMAR VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jussemir Pedersseti
CPF: 828.977.869-49

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558